

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 478, DE 2020

Proíbe a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor.

Autor: Deputado DENIS BEZERRA

Relator: Deputado MARCO BERTAIOLLI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 478, de 2020, de autoria do nobre Deputado Denis Bezerra, proíbe a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor.

O art. 1º da Proposição determina que os fabricantes, importadores e comerciantes, incluindo plataformas de comércio eletrônico, ficam proibidos de destruir produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor. Ressalva-se ainda que se excetua da regra os produtos que possam representar risco à saúde ou à segurança.

Prevê o art. 2º do Projeto que a infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa e que o valor da multa será equivalente ao valor de mercado de cada produto destruído. Por fim, fixa-se, no art. 3º, que esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificção, o Autor apresenta o exemplo recente da legislaço francesa sobre a proibição da destruio de produtos de consumo no vendidos ou devolvidos pelo consumidor ao fabricante ou comerciante, que obrigaria as empresas a reciclar ou reutilizar esses produtos.

O Autor ainda mostra preocupao com impactos ambientais e nos mercados decorrentes da grande quantidade de produtos destruıdos em

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218751064600>



diversos países, com o objetivo de sustentar exclusividade das marcas ou preços. Assim, argumenta que a destruição de produtos que podem ser reutilizados ou doados é social e ambientalmente inaceitável e deve ser proibida.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 478, de 2020, foi apresentado em 04/03/2020. Em 13/04/2020, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 19/02/2021, o Projeto foi recebido pela CDEICS. Tive a honra de ser designado como Relator da matéria na Comissão em 05/04/2021. Em 06/04/2021, foi aberto prazo para emendamento ao Projeto (5 sessões a partir de 07/04/2021), que se encerrou em 22/04/2021, sem que tivessem sido apresentadas Emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 478, de 2020, ao proibir a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor, avança em aspectos fundamentais para a regulação de uma prática empresarial que pode ser considerada nociva para a sociedade e para um ambiente de negócios sustentável no País.

Concordamos com os exemplos trazidos de países desenvolvidos e com a preocupação externada pelo nobre Deputado Denis Bezerra, para quem se deve combater a destruição de produtos que poderiam ser reutilizados ou doados. Evidenciam-se as vantagens sociais e ambientais



dessa medida, que representa medida compatível com princípios da ordem econômica nacional, da função social da propriedade e da defesa do consumidor e do meio ambiente.

A Proposição em análise também traz elementos relevantes para resguardar os consumidores, no caso da exceção feita aos produtos que possam representar um risco à saúde ou à segurança. Ainda se prevê multa razoável para infrações à legislação, correspondente ao valor do produto destruído, com o objetivo de coibir a continuidade dessa prática.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 478, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Denis Bezerra**, que proíbe a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Relator

2021-3909



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218751064600>

